

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e regulamenta no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, da Deliberação 2, de 23 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, criado pelo artigo 3º, do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO, a inserção do Município da Estância Turística de Campos do Jordão na “FASE 2” do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os esforços realizados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelos seus 645 municípios, no combate à pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, tem

revelado resultados positivos, dentre eles o achatamento da curva de contágio na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – RMVale;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020 o prazo de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências”.

Parágrafo único. O termo final de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, após análise das condições de evolução da pandemia durante o processo de abertura dos setores econômicos abrangidos por este Decreto e em conformidade com as regras estipuladas pelo Governo do Estado para este fim.

Art. 2º. Fica autorizado no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e a partir de 1º de junho de 2020 a abertura e funcionamento das seguintes atividades:

I – hotéis e similares, com arrimo no artigo 2º, § 1º. Item 1, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

II – estacionamentos de veículos automotores e lava-rápidos, com arrimo no inciso I, alínea “a” da Deliberação nº 3, de 24 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, criado pelo artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

III – atividades religiosas de qualquer natureza, com arrimo no artigo 3º, § 1º, inciso XXXIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

IV – imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércios, shoppings e centros comerciais, com arrimo no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo somente serão autorizadas a funcionar após assinatura, por seus responsáveis, de competente Termo de Adesão, conforme disposto no Anexo IX, deste Decreto.

Art. 3º. São de observância obrigatória pelas atividades mencionadas no artigo 2º, deste Decreto, o disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020 e nas normas e recomendações editadas pelos seguintes órgãos:

I – Organização Mundial da Saúde – OMS;

II – Governo Federal;

III – Ministério da Saúde – MS;

IV – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

V – Governo do Estado de São Paulo;

VI – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

VII – Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo – CVS;

VIII – Secretaria de Saúde do Município da Estância Turística de Campos do Jordão; e,

IX – Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA.

Art. 4º. As atividades de que trata o artigo 2º, deste Decreto deverão atender, além do disposto nos Anexos I a VIII, as recomendações mencionadas nos protocolos de operação aprovados pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e disponibilizados na página oficial do Governo do Estado de São Paulo mantida na rede mundial de computadores (Internet): [https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp,.](https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp,)

Art. 5º. A autorização de funcionamento das atividades de que trata o artigo 2º, deste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020.

Art. 6º. As demais atividades não abrangidas pelo disposto neste Decreto deverão permanecer com seu funcionamento suspenso, até a reclassificação da região para uma nova FASE, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 7º. As atividades tidas como essenciais, conforme artigo 35, do Decreto nº 8.106 de 19 de março de 2020 e suas alterações, continuam autorizadas a funcionar, desde que respeitadas as normas constantes dos atos normativos editados para este fim.

Art. 8º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto àquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos

75 a 85 do referido diploma legal.

Art. 9º. Ficam mantidas as disposições constantes dos atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o combate da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Art.10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2020, inclusive, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 29 de maio de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 29 de maio de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I HOTÉIS E SIMILARES

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

- a) Hotel: estabelecimento comercial especializado em proporcionar acomodações para viajantes;
- b) Similares: estabelecimentos equivalentes, análogos, semelhantes a um hotel

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de hotéis e similares:

- a) Funcionamento com somente 20% (vinte por cento) dos leitos existentes;
- b) Promover a higienização de pisos, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas;
- c) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;
- d) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) a pelo menos 5m (cinco metros) da estação de trabalho;
- e) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) para uso dos funcionários e dos clientes na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há fácil acesso

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

à lavagem das mãos;

f) Manter o ambiente naturalmente ventilado;

g) Proibir o ingresso e a circulação de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;

h) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento;

i) Sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), após cada uso;

j) Atender somente as pessoas hospedadas;

k) Afastar, durante a vigência da FASE 2, os funcionários pertencentes aos grupos de risco de contágio pelo SARS-Cov-2;

l) Aferir a temperatura dos funcionários antes do início de suas atividades, encaminhando aos serviços de saúde (público ou particular) aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius);

m) Aferir a temperatura dos hóspedes no check-in e sempre que solicitado, mantendo o registro dessas medições na Ficha Nacional de Registro de Hóspede – FNRH e procedendo na forma da alínea anterior caso constada temperatura igual ou superior a 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius);

n) Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários que realizam limpeza geral (avental, luva, máscara, máscara de proteção e máscara tipo face shield);

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

- o) Banheiros de uso comum deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo sempre kit de higiene pessoal, água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;
- p) Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;
- q) Divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;
- r) Classificar ambientes internos e externos, demonstrando por meio de cartazes o respectivo grau de risco para contágio por SARS Cov-2;
- s) Os funcionários deverão utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- t) Os hóspedes somente serão admitidos, caso estejam utilizando máscaras de proteção facial durante sua estadia;
- u) Informar constantemente aos hóspedes sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção nas áreas comuns internas e externas, alertando-os inclusive sob a possibilidade de multa, nos termos da Lei;

III – DA FISCALIZAÇÃO:

Os hotéis e similares somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

IV.1 DAS ATIVIDADES GERAIS:

a) Garantir os materiais necessários para a prevenção e controle de doenças contagiosas, com o fornecimento de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), máscaras, luvas, álcool em gel e termômetro etc.;

b) Estabelecer um “Grupo de Prevenção” responsável por verificar a implementação das medidas recomendadas;

c) Implementar rotinas de desinfecção com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA, em áreas com maior fluxo de pessoas através de equipe profissional multidisciplinar para prevenção efetiva de possíveis transmissões;

d) Garantir uma boa ventilação dos locais internos;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

- e) Informar, imediatamente, o gerente geral caso venha a identificar algum caso suspeito e/ou situação sensível antes de tomar qualquer decisão;
- f) Disponibilizar para os funcionários recipientes com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel);
- g) Reuniões, treinamentos e encontros devem ocorrer em grupos pequenos de no máximo 10 (dez) pessoas e em espaços bem ventilados ou abertos, com distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- h) Estabelecimentos similares deverão adotar o sistema de hospedagem dos hotéis, sem a comercialização de leitos compartilhados, atendendo a todas as normas acima estipuladas para sua abertura e funcionamento.

IV.2 – DA RECEPÇÃO E LOBBY:

- a) Disponibilizar avisos públicos sobre a prevenção e controle da doença contagiosa nas TVs ou displays do lobby, balcão e hall de elevadores (quando existentes), contendo os telefones de hospitais e postos de saúde próximos;
- b) Disponibilizar dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) nas entradas para o elevador;
- c) Disponibilizar equipamento (desinfectado) de medição de temperatura para cada hóspede que solicitar, com desinfecção com álcool 70º INPM na entrega e no recebimento do equipamento;
- d) Manter, sempre que possível, as portas do hotel ou similar, abertas para ventilação do ambiente;
- e) Remover temporariamente jornais, revistas e livros do lobby para evitar infecções cruzadas;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

- f) Diminuir a quantidade de mobiliário nas áreas comuns e quando possível, nos quartos;
- g) Tomar medidas eficazes de desinfecção de malas de hóspedes, com a desinfecção com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) da alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/lacre;
- h) Itens que não estejam dentro das malas devem ser transportados pelos próprios hóspedes;
- i) O cartão de acesso ou a chave deve ser efetivamente desinfetado com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ao ser recebido e antes de ser reutilizado (O recepcionista não deverá pegar o cartão ou chave da mão do hóspede, solicitando que ele o deposite em local específico);
- j) Disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou solução sanitizante homologada pela ANVISA para higienização de equipamentos e utensílios;
- k) Desinfetar regularmente com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) equipamentos de uso contínuo, como por exemplo teclados, telas e monitores de computadores, tablets e smartphones, bancadas de trabalho, telefones, canetas, carrinhos de bagagens etc., procedimento este a ser realizado sempre no início e ao final do ciclo de uso do respectivo funcionário;
- l) Disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) em frasco dosador para higienização de mãos colocado em cada balcão da recepção e no lobby;
- m) Disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) em frasco dosador para higienização de mãos colocado em cada banheiro público com avisos lembrando os hóspedes sobre a importância de lavar as mãos;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

n) Possuir estoque de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), máscaras e luvas descartáveis para atender solicitações;

o) Registrar qualquer evento adverso, em especial quanto às condições de saúde dos hóspedes, coletando o máximo de informações: nome, horário, local, documento, procedimentos adotados, período de hospedagem etc.;

p) Ajustar a frequência de limpeza/desinfecção, por exemplo, a cada hora, nas áreas a seguir: Maçanetas de porta, botões de entrada, painéis de toque de porta oscilante em todas as áreas públicas; Botões de acesso de elevador de hóspedes em todos os halls de elevador; Botões de painel de elevador de hóspedes e corrimãos nos elevadores; Escadas rolantes, escadas e todos os corrimãos das áreas sociais; Banheiros de hóspedes com todas as superfícies de balcão e maçanetas de portas desinfetadas;

q) Toda a equipe e principalmente mensageiros devem estar atentos às seguintes situações: Higienizar as mãos após carregar malas e bagagens. Higienizar as mãos após a abertura de portas de carros. Evitar apertos de mãos, ou higienizá-las após contato. Utilizar luvas descartáveis para realizar suas atividades, caso necessário; e,

r) Não serão permitidos serviços de manobristas.

IV.3 – APARTAMENTOS E CORREDORES:

a) Garantir tempo de ventilação natural para apartamentos e corredores, de no mínimo 2h (duas horas) por dia;

b) Adotar medidas eficazes de desinfecção rigorosa com desinfetante (solução sanitizante homologada pela ANVISA) e álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) na área dos apartamentos: móveis, louças e metais sanitários, kits de alimentos, diretórios, aparelhos telefônicos, controles remotos, interruptores e

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

maçanetas, xícaras, canecas e copos dos quartos, estes com álcool 70º INPM, lavando ainda o ralo do chão com desinfetante diluído;

c) Remover temporariamente revistas e livros para evitar infecções cruzadas;

d) Utilizar luvas, avental e máscara ao retirar o enxoval, limpar e desinfetar (reforço na utilização dos EPIs);

e) Disponibilizar avisos para que os hóspedes reutilizem suas toalhas usadas para reduzir a possibilidade de infecção cruzada;

f) Ajustar a frequência de limpeza/desinfecção, nos corredores ocupados, a cada duas horas e nas seguintes áreas e objetos: maçanetas, barras de apoio, barras de abertura, painéis de toque de porta oscilante nos corredores; botões de acesso de elevadores, barras de apoio e corrimãos;

g) Limpar e desinfetar a cada ciclo de uso com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou solução sanitizante homologada pela ANVISA (utensílios de alta utilização (vassouras, aspirador de pó, alça de balde, suportes de carrinhos, pranchetas, canetas, rádios, aparelhos etc.);

h) Utilizar aspiradores de pó com prolongadores;

i) Não deverão ser fornecidos serviços de arrumação durante a hospedagem e caso estes sejam necessários, os hóspedes deverão ser realocados para outro quarto devidamente higienizado e arrumado;

j) Poderão ser fornecidas toalhas e roupas de cama extras, desde que os próprios hóspedes façam sua substituição;

k) Incentivar os hóspedes a trazer seus próprios travesseiros;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

- l) Poderão ser fornecidos travesseiros aos hóspedes, desde que acondicionados em protetores apropriados;
- m) Travesseiros devem ser higienizados e colocados em máquinas de secar por no mínimo 15m (quinze minutos);
- n) Recomenda-se a utilização de equipamentos automatizados para a higienização de quartos;
- o) As equipes de limpeza e arrumação deverão acomodar as roupas de cama dos apartamentos em sacos plásticos individuais para seu encaminhamento à lavanderia; e,
- p) Recomenda-se a utilização de equipes de limpeza e arrumação diferenciadas.

IV.4 – ROOM SERVICE:

- a) O restaurante deverá permanecer fechado;
- b) Refeições deverão obedecer ao sistema *room service*;
- c) Funcionários do restaurante devem lavar e desinfetar bem as mãos antes do serviço com sabonete e álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel);
- d) Reforçar medidas de desinfecção para os utensílios de mesa e implementar o sistema de inspeção;
- e) Os talheres devem ser disponibilizados em kits individuais embalados para cada hóspede ou se solicitado, disponibilizar talheres descartáveis;
- f) Após as refeições, os hóspedes devem colocar as bandejas ou carrinhos com as louças e talheres do lado de fora da UH (unidade habitacional) para serem recolhidas por funcionário, evitando o contato com o hóspede.

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

g) Toda a equipe, e principalmente garçons e *cummins* devem estar atentos às seguintes situações: Higienizar as mãos após retirada de louças e utensílios usados. Evitar apertos de mãos, ou higienizá-las após contato. Utilizar luvas descartáveis para realizar suas atividades, caso necessário;

h) as bandejas de *Room Service*, ou carrinhos, devem ser higienizadas com álcool 70% a cada atendimento, bem como os saleiros, pimenteiros e mesas.

IV.5 – COZINHA:

a) Operar estritamente de acordo com o disposto nas normas de Segurança Alimentar e orientações do responsável;

b) Equipar todas as áreas da cozinha com produto para desinfecção das mãos, como álcool-gel;

c) Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;

d) Toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve lavar as mãos e desinfetá-las corretamente;

e) Orientar sobre o correto processo de lavagem das mãos, disponibilizando material para tanto;

f) Notificar fornecedores de que não é permitido deixar pessoas com problemas de saúde realizar entregas;

g) Limpar e desinfetar diariamente com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) portas de equipamentos de alta utilização (fornos; geladeiras, freezers), bem como equipamentos em geral (batedeiras, liquidificadores etc.);

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
HOTÉIS E SIMILARES**

h) Devem ser realizadas inspeções diárias pela gerência em todas as áreas de preparo e serviço de alimentos para garantir que os métodos de limpeza e higienização sejam seguidos e realizados de modo consistente.

i) Promover a separação de ambientes, classificando-os como áreas limpa e suja, utilizando sempre as boas práticas de higienização, evitando assim possível contaminação cruzada;

j) O Procedimento Operacional Padrão – POP, elaborado pelo estabelecimento para o seu funcionamento deve ser disponibilizado a quem o solicitar, em especial à fiscalização Sanitária e Epidemiológica;

k) As equipes devem ser constantemente orientadas e não conversar durante a manipulação de alimentos, falando somente o necessário;

l) Os ambientes da cozinha devem ser constantemente higienizados, principalmente, antes e depois da troca de turnos;

m) É obrigatório o uso de EPI's, em especial botas laváveis e antiderrapantes, aventais, luvas, dentre outros;

n) Deverá ser designado um funcionário específico para atendimento do SEMVISA;

o) O hotel ou similar somente poderá preparar refeições, além do café da manhã, caso possua alvará para este fim;

q) Destinar área específica para o recebimento de mercadorias e outros produtos, com a eliminação das embalagens primárias, quando possível;

IV.6 – LAVANDERIA:

a) Garantir a ventilação em todas as áreas da governança e lavanderia;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

b) Aplicar medidas eficazes para garantir a segurança das equipes durante o processo de lavagem e contagem do enxoval;

c) Funcionários do setor devem sempre utilizar luvas, máscara e demais equipamentos de EPIs que se fizerem necessários, sobretudo, para realização da coleta, separação e contagem do enxoval;

d) Impedir a entrada de pessoas estranhas ao ambiente;

e) Promover a separação de ambientes, classificando-os como áreas, limpa e suja, utilizando sempre as boas práticas de higienização, evitando assim possível contaminação cruzada;

f) Recomendar à lavanderia terceirizada que não é permitido deixar pessoas com problemas de saúde realizar coletas e entregas; e,

g) Limpar e desinfetar frequentemente com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou solução sanitizante homologada pela ANVISA portas de equipamentos de alta utilização (lavadoras e secadoras), bem como equipamentos em geral (ferro de passar, por exemplo, e outros);

h) Utilizar para transporte equipamentos distintos para Roupas Limpas e Sujas

IV.7 – ÁREAS DE LAZER E SOCIAIS:

a) Todas as áreas de lazer internas devem permanecer fechadas;

b) Disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) em frasco dosador para higienização de mãos colocado em local de fácil acesso aos hóspedes e clientes;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

c) Ajustar a frequência de limpeza/desinfecção, por exemplo, a cada hora, de maçanetas de porta, metais, superfícies e balcões de atendimento, vestiários de hóspedes, chuveiros e banheiros;

d) Todos os funcionários terceirizados devem ser orientados e devem seguir as regras apresentadas;

e) Áreas externas devem manter seu mobiliário como o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles (ex: cadeiras, mesas, espreguiçadeiras);

f) Piscinas não devem ser utilizadas neste momento;

g) Playgrounds e áreas de lazer externas podem ser utilizadas desde que com agendamento prévio para seu uso e higienizados a cada ciclo de atendimento.

IV.9 – FUNCIONÁRIOS:

a) Os funcionários devem ser orientados a lavar as mãos corretamente e constantemente ao chegar ao trabalho, ao sair e em casa;

b) O funcionário não deve trabalhar com a mesma roupa que se deslocou ao trabalho, devendo o estabelecimento fornecer uniforme completo, já limpo ou acordar com o funcionário que traga a roupa de trabalho devidamente higienizada e embalada.

c) Higienizar constantemente o relógio de ponto com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) e disponibilizar álcool em gel em frasco dosador

próximo ao equipamento para higienização de mãos antes e depois da marcação de ponto;

d) Orientar funcionários sobre as formas de evitar a transmissão do coronavírus,
DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

inclusive através de contatos físicos como apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos;

e) Equipes que recebam e/ou manuseiem tecidos de algodão (como lençóis, colchas, fronhas, toalhas diversas etc.) devem utilizar luvas e máscaras de proteção facial durante o procedimento de coleta e contagem deles;

f) Utilizar todos os EPIs necessários ao manusear produtos desinfetantes, principalmente máscaras e luvas médicas descartáveis de borracha;

g) Reforçar treinamento das equipes sobre a utilização adequada de produtos desinfetantes (correta diluição para que não perca o poder de desinfecção) e para que os funcionários os utilizem de modo seguro durante a aplicação;

h) Disponibilizar equipamento (desinfetado) de medição de temperatura para cada hóspede que solicitar, com desinfecção com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) na entregar e no recebimento do equipamento;

i) Se a temperatura de algum funcionário estiver acima de 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius), informar ao RH para providências imediatas;

j) Caso algum funcionário venha se enquadrar com suspeita de contaminação, conforme definição das autoridades, o fato deve ser reportado imediatamente à gerência do hotel que, por sua vez, comunicará, de pronto o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA.

IV.9.1 – REFEITÓRIOS E ÁREAS DE DESCANSO DOS FUNCIONÁRIOS:

a) Ajustar a frequência de limpeza/desinfecção com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), de equipamentos e mobiliários a cada troca de escalas, das salas de descanso de funcionários, incluindo maçanetas de porta, metais,

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

superfícies, balcões, controles etc.;

b) Remover temporariamente jornais, revistas e livros das salas de descansos para evitar infecções cruzadas;

c) As salas de descanso e refeitórios devem ter boas condições de ventilação e garantir o bom funcionamento das instalações de ventilação mecânica;

d) Ajustar as mesas e cadeiras de modo a estabelecer uma distância de 2 (dois) metros, no momento de refeições e descanso.

e) Devem ser fornecidos utensílios de mesa, em kits individuais e embalados, previamente desinfectados corretamente com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel);

e) Disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) em frasco dosador ou pia com sabonete líquido e toalhas descartáveis, para higienização de mãos antes de comer;

f) Disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) em frasco dosador para higienização de mãos colocado nos vestiários de funcionários com avisos lembrando os funcionários sobre a importância de lavar as mãos;

g) Disponibilizar cartazes com o procedimento correto de lavagem de mãos no refeitório e vestiários.

IV.9.2 – DAS RECOMENDAÇÕES DE PROFILAXIA PARA OS FUNCIONÁRIOS:

a) Retirar os sapatos ao chegar em casa, já que os calçados podem servir de meio de transporte para o vírus, deixando-os fora de casa

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO I (CONTINUAÇÃO) HOTÉIS E SIMILARES

- b) Retirar as roupas ao chegar em casa, tomando em seguida um banho;
- c) Colocar as roupas diretamente no cesto de peças sujas ou lavá-las imediatamente;
- d) Antes do banho, evite colocar as mãos no rosto ou mesmo nas paredes ou móveis da casa;
- e) Ao chegar no trabalho, trocar a roupa e higienizar os calçados; e,
- f) Utilizar calçados de superfície lisa que possam ser facilmente sanitizados.

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO II ESTACIONAMENTOS E LAVA-RÁPIDOS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

- a) estacionamento: área destinada ao repouso de veículos automotores.
- b) lava-rápido: estabelecimento comercial destinado à prestar serviços de lavagem de automóveis e outros veículos.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de estacionamentos e lava-rápidos:

- a) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas;
- b) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;
- c) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, pias e lavatórios para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável;
- d) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) para uso dos funcionários e dos clientes em pontos estratégicos de fácil acesso, para

higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há acesso a pias e lavatórios para lavagem das mãos;

e) manter o ambiente naturalmente ventilado e proibir o ingresso de clientes sem o

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

**ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
ESTACIONAMENTOS E LAVA-RÁPIDOS**

uso de máscaras de proteção facial;

f) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento;

g) Disponibilizar equipamentos de proteção individual para os funcionários que realizam limpeza dos veículos (avental, luva, bota impermeável, máscara de proteção e óculos); e,

h) Os EPIs como avental, bota plástica e óculos devem ser higienizado a cada ciclo de limpeza; e,

i) divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2.

III – DA FISCALIZAÇÃO:

Os estacionamentos e lava-rápidos somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO II (CONTINUAÇÃO) ESTACIONAMENTOS E LAVA-RÁPIDOS

autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

- a) Orientar para que o cliente estacione o seu próprio veículo e leve a chave consigo;
- b) Na impossibilidade de o cliente levar a chave consigo e for imprescindível a atividade de manobrista, a empresa deve disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) e luvas descartáveis para os funcionários;
- c) Orientar os funcionários para que higienizem partes internas do veículo com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel), notadamente onde os passageiros coloquem as mãos: maçanetas, chaves, acionadores de aberturas e fechamento de janela, cintos de segurança, volante, cambio, antes e após as manobras com os veículos;
- d) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- e) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória e lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM

(líquido e/ou gel) quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;

g) Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO II (CONTINUAÇÃO) ESTACIONAMENTOS E LAVA-RÁPIDOS

adequado;

h) Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato;

i) Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel);

j) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento e sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), após cada uso;

j) Promover a desinfecção constante de computadores, bancadas, e outros móveis existentes no local;

k) Ao fazer a manutenção no interior do veículo manter as janelas ou portas abertas para renovação do ar interno; e,

l) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades.

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO III DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

- a) templo religioso: estrutura arquitetônica dedicada ao serviço religioso, como culto;
- b) culto: constitui um conjunto de atitudes e ritos pelos quais um grupo de fiéis adora ou venera uma divindade;
- c) igreja: construção usada para serviços religiosos públicos, geralmente dedicadas aos do culto cristão.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de igrejas e templos religiosos:

- a) Promover a higienização de pisos, portas, janelas, corrimãos, bancos, cadeiras, altares, púlpitos, imagens, pias, ventiladores, bíblias e quaisquer outros objetos inanimados utilizados durante os cultos, antes e após a realização deles;
- c) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;

b) Fornecer álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) aos fiéis nas entradas das igrejas e templos religiosos;

c) proibir o ingresso de pessoas sem o uso de máscaras de proteção facial;

d) manter o ambiente naturalmente ventilado;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO III (CONTINUAÇÃO) DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA

e) não utilizar ventilação por meio de ar condicionado;

f) divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;

g) banheiros deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável; e,

h) fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos.

III – DA FISCALIZAÇÃO:

As igrejas e templos religiosos somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordaõ.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO III (CONTINUAÇÃO) DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA

IV – DA REALIZAÇÃO DOS CULTOS E OUTRAS ATIVIDADES RELIGIOSAS:

a) As igrejas e templos religiosos deverão realizar seus cultos, preferencialmente por meio de videoconferência ou teleconferência, mediante utilização de ferramentas tecnológicas para tanto;

b) As igrejas e templos religiosos que optarem pela realização de cultos presenciais deverão organizar seus interiores de forma a garantir uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) por pessoa intercalando-as entre si, seguindo os modelos constantes deste Protocolo de Abertura e Funcionamento;

c) Pessoas dos grupos de risco não poderão frequentar cultos presenciais;

d) Crianças poderão e deverão permanecer ao lado de seus pais ou responsáveis;

e) Para melhor organização da ocupação, os assentos deverão estar previamente numerados;

f) As igrejas e templos religiosos deverão fornecer número de telefone ou site para que os frequentadores possam reservar seus lugares com antecedência, informando o número de participantes, bem como se acompanhados de crianças;

g) Fica vedada a realização de procissões ou quaisquer outras formas de aglomeração nos interiores e fora das igrejas e templos religiosos;

h) Os religiosos e seus auxiliares deverão guardar distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro;

i) Ficam vedados cumprimentos ou quaisquer outras formas de contato pessoal no interior das igrejas e templos religiosos, como abraços, apertos de mão, beijos etc.;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO III (CONTINUAÇÃO) DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA

j) Deve-se evitar, nesta fase, bençãos, passes e toda e qualquer ação de imposição de mãos;

k) Hóstias ou quaisquer outras formas de comunhão deverão ser entregues nas mãos dos fiéis e distribuídas por uma única pessoa devidamente paramentada com equipamentos de proteção individual para tanto (batinas, aventais, luvas, máscaras, óculos etc.);

l) Filas somente poderão ser formadas, caso mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) por pessoa;

m) Fica vedada a aspersão de água ou quaisquer outros líquidos entre as pessoas;

n) Deverão ser obrigatoriamente utilizadas salvas para coletas de ofertas e dízimos com cabos de madeira de pelo menos 60cm, manuseadas individualmente por pessoas, sem contato com os fiéis;

o) Recomenda-se diminuir manifestações de fé, pessoais ou coletivas que possam provocar atos de maior movimentação dentro das igrejas e templos religiosos;

p) manter em seus interiores, dispositivos contendo álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) em abundância para utilização das pessoas;

q) Microfones deverão ser usados de forma exclusiva ou fixados em pedestais, evitando-se assim o contato com eles;

r) Folhetos, quando existentes, deverão ser utilizados uma única vez, sendo descartados pelos fiéis, em locais indicados pelas igrejas e templos religiosos, após o seu uso;

s) Fica vedada a permanência de fiéis no interior de igrejas e templos religiosos após o término da celebração dos cultos;

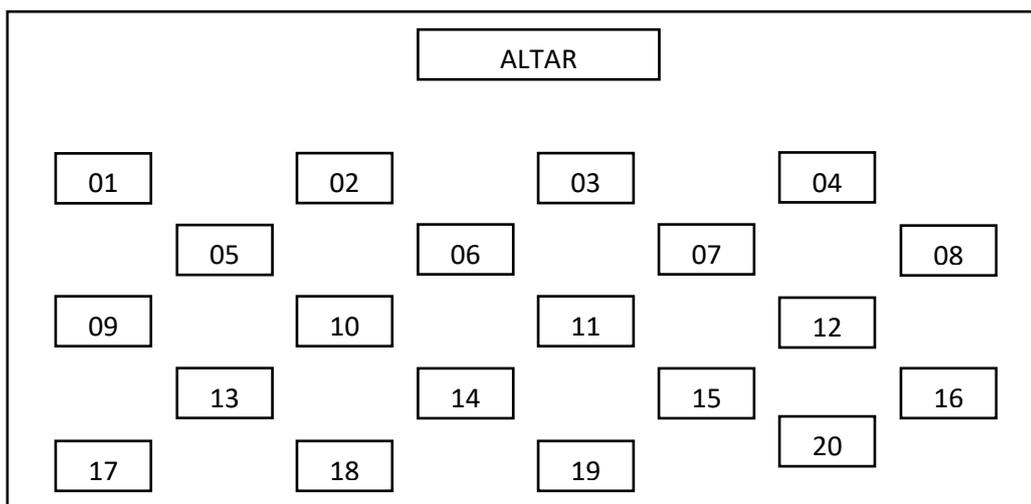
DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO III (CONTINUAÇÃO) DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA

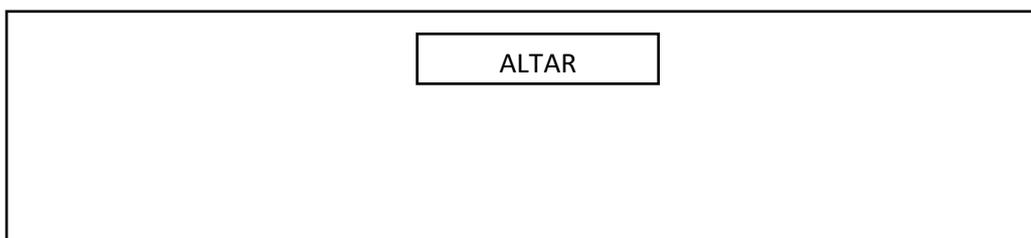
t) Ficam vedadas quaisquer formas de catequese presencial, devendo elas serem realizadas por videoconferência; e,

u) fica expressamente vedada a prática de batismos por imersão ou batismo por submersão.

MAPAS DE ASSENTOS (EXEMPLO1 – CADEIRAS)



MAPAS DE ASSENTOS (EXEMPLO 2 – BANCOS)



01	02	03	04
----	----	----	----

09	10	11	12	13
----	----	----	----	----

19	20	21	22
----	----	----	----

27	28	29	30	31
----	----	----	----	----

38	39	40	41
----	----	----	----

05	06	07	08
----	----	----	----

14	15	16	17	18
----	----	----	----	----

23	24	25	26
----	----	----	----

32	33	34	35	37
----	----	----	----	----

42	43	44	45
----	----	----	----

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO IV DAS IMOBILIÁRIAS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

a) imobiliária: agência ou empresa de mediação imobiliária é uma empresa que atua no mercado imobiliário, na intermediação de venda ou locação de imóveis, tais como, casas e apartamentos, salas e escritórios, bem como proceder a administração de imóveis locados.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de imobiliárias:

a) Proceder a abertura às 9h00min e realizar seu fechamento às 13h00min;

b) Limitar a permanência total de pessoas a 20% da área útil do estabelecimento (área calculada com a exclusão de móveis, balcões, armários etc.), afixando em local visível a quantidade de pessoas permitidas no seu interior por atendimento;

c) Fixar horário de atendimento especial para pessoas pertencentes aos grupos de risco;

d) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas;

e) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;

f) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, local para

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO) DAS IMOBILIÁRIAS

lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) a pelo menos 5m (cinco metros) da estação de trabalho;

g) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) para uso dos funcionários e dos clientes na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;

h) Manter o ambiente naturalmente ventilado;

i) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento;

j) Reorganizar o ambiente de trabalho, proporcionando o distanciamento entre pessoas, funcionários e clientes;

k) Banheiros de uso comum deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo sempre kit de higiene pessoal, água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;

l) Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

m) Divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;

n) Classificar ambientes internos e externos, demonstrando por meio de cartazes o respectivo grau de risco para contágio por SARS Cov-2;

o) Os funcionários deverão utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO) DAS IMOBILIÁRIAS

tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

III – DA FISCALIZAÇÃO:

As imobiliárias somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento

das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

a) Proibir o ingresso de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;

b) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO) DAS IMOBILIÁRIAS

em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

c) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória;

d) Lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;

e) Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;

f) Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato;

g) Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel);

h) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades;

i) Flexibilizar, quando possível, os horários de trabalho, a fim de que os funcionários não utilizem o transporte público em horários de pico;

j) Incentivar a realizar de reuniões virtuais ou presenciais com atenção à higiene e sanitização;

k) Oferecer kits de higiene, com reposição frequente (água, sabão, álcool gel, dispenser com papel toalha etc.);

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO IV (CONTINUAÇÃO) DAS IMOBILIÁRIAS

l) Banheiros em áreas comuns devem ser limpos com maior frequência e cestos de lixo devem obrigatoriamente ser utilizados com saco de lixo, sendo este repostado a cada troca;

m) Lixeiras utilizadas nos banheiros devem ter acionamento de pedal;

n) Promover a remoção frequente do lixo, não gerando acúmulo e utilizando sempre procedimentos seguros; e,

o) Fornecer às equipes de limpeza os necessários EPI's;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO V DAS CONCESSIONÁRIAS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

a) concessionária: agência ou empresa de comercialização de veículos de uma ou mais marcas por concessão de pessoa física ou indústria automobilística

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de concessionárias:

a) Proceder a abertura às 9h00min e realizar seu fechamento às 13h00min;

b) Limitar a permanência total de pessoas a 20% da área útil do estabelecimento (área calculada com a exclusão de móveis, balcões, armários, etc.), afixando em local visível a quantidade de pessoas permitidas no seu interior por atendimento;

c) Fixar horário de atendimento especial para pessoas pertencentes aos grupos de risco;

d) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas;

e) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;

f) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) a pelo menos 5m

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) DAS CONCESSIONÁRIAS

(cinco metros) da estação de trabalho;

g) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) para uso dos funcionários e dos clientes na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;

h) Manter o ambiente naturalmente ventilado;

i) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento e sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), após cada uso;

j) Reorganizar o ambiente de trabalho, proporcionando o distanciamento entre pessoas, funcionários e clientes;

k) Banheiros de uso comum deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo sempre kit de higiene pessoal, água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;

l) Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

m) Divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;

n) Classificar ambientes internos e externos, demonstrando por meio de cartazes o respectivo grau de risco para contágio por SARS Cov-2;

o) Os funcionários deverão utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-os a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as, após, ousos em sacos plásticos,

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) DAS CONCESSIONÁRIAS

sendo estes fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

III – DA FISCALIZAÇÃO:

As concessionárias somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento

das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

a) Proibir o ingresso de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;

b) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) DAS CONCESSIONÁRIAS

ambientes e equipamentos de trabalho;

c) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória;

d) Lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;

e) Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;

f) Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato;

g) Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel);

h) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades;

i) Flexibilizar, quando possível, os horários de trabalho, a fim de que os funcionários não utilizem o transporte público em horários de pico;

j) Incentivar a realizar de reuniões virtuais ou presenciais com atenção à higiene e sanitização;

k) Oferecer kits de higiene, com reposição frequente (água, sabão, álcool gel, *dispenser* com papel toalha etc.);

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) DAS CONCESSIONÁRIAS

l) Banheiros em áreas comuns devem ser limpos com maior frequência e cestos de lixo devem obrigatoriamente ser utilizado com saco de lixo, sendo este repostado a cada troca;

m) Lixeiras utilizadas nos banheiros devem ter acionamento de pedal;

n) Promover a remoção frequente do lixo, não gerando acúmulo e utilizando sempre procedimentos seguros; e,

o) Fornecer às equipes de limpeza os necessários EPI's;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VI DOS ESCRITÓRIOS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

a) Escritório: espaço físico, que pode estabelecer-se geralmente em um departamento de um edifício ou de uma casa e que está destinado à realização de um trabalho ou das atividades de um profissional ou de uma empresa.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de escritórios:

- a) Proceder a abertura às 9h00min e realizar seu fechamento às 13h00min;
- b) Realizar atendimento com hora marcada, evitando o uso de salas de espera;
- c) Fixar horário de atendimento especial para pessoas pertencentes aos grupos de risco;

d) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas;

e) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;

f) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) a pelo menos 5m (cinco metros) da estação de trabalho;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO) DOS ESCRITÓRIOS

g) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) para uso dos funcionários e dos clientes na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;

h) Manter o ambiente naturalmente ventilado;

i) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento e sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), após cada uso;

j) Reorganizar o ambiente de trabalho, proporcionando o distanciamento entre pessoas, funcionários e clientes;

k) Banheiros de uso comum deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo sempre kit de higiene pessoal, água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;

l) Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

m) Divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;

n) Classificar ambientes internos e externos, demonstrando por meio de cartazes o respectivo grau de risco para contágio por SARS Cov-2;

o) Os funcionários deverão utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO) DOS ESCRITÓRIOS

ou ambientes e equipamentos de trabalho;

III – DA FISCALIZAÇÃO:

Os escritórios somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento

das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

a) Proibir o ingresso de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;

b) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO) DOS ESCRITÓRIOS

c) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória;

d) Lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;

e) Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;

f) Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato;

g) Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel);

h) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades;

i) Flexibilizar, quando possível, os horários de trabalho, a fim de que os funcionários não utilizem o transporte público em horários de pico;

j) Incentivar a realizar de reuniões virtuais ou presenciais com atenção à higiene e sanitização;

k) Oferecer kits de higiene, com reposição frequente (água, sabão, álcool gel, dispenser com papel toalha etc.);

l) Banheiros em áreas comuns devem ser limpos com maior frequência e cestos de

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO) DOS ESCRITÓRIOS

lixo devem obrigatoriamente ser utilizado com saco de lixo, sendo este repostado a cada troca;

m) Lixeiras utilizadas nos banheiros devem ter acionamento de pedal;

n) Promover a remoção frequente do lixo, não gerando acúmulo e utilizando sempre procedimentos seguros; e,

o) Fornecer às equipes de limpeza os necessários EPI's;

p) Aferir a temperatura dos funcionários antes do início de suas atividades e dos clientes antes do seu atendimento, encaminhando aos serviços de saúde (público ou particular) aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius);

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VII DO COMÉRCIO

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

a) Comércio: atividade do campo econômico que consiste na troca de bens ou serviços entre duas ou mais pessoas, realizado com o objetivo final de obter lucro.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de comércios:

a) Proceder a abertura às 9h00min e realizar seu fechamento às 13h00min;

b) Limitar a permanência total de pessoas a 20% da área útil do estabelecimento (área calculada com a exclusão de móveis, balcões, armários, prateleiras etc.), afixando em local visível a quantidade de pessoas permitidas no seu interior por atendimento;

c) Fixar horário de atendimento especial para pessoas pertencentes aos grupos de risco;

d) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas;

e) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;

f) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VII (CONTINUAÇÃO) DO COMÉRCIO

descartável ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) a pelo menos 5m (cinco metros) da estação de trabalho;

g) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) para uso dos funcionários e dos clientes na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;

h) Manter o ambiente naturalmente ventilado;

i) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento e sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), após cada uso;

j) Reorganizar o ambiente de trabalho, proporcionando o distanciamento entre pessoas, funcionários e clientes;

k) Banheiros de uso comum deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo sempre kit de higiene pessoal, água e sabão,

dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;

l) Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

m) Divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;

n) Classificar ambientes internos e externos, demonstrando por meio de cartazes o respectivo grau de risco para contágio por SARS Cov-2;

o) Os funcionários deverão utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VII (CONTINUAÇÃO) DO COMÉRCIO

quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

III – DA FISCALIZAÇÃO:

Os comércios somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

- a) Proibir o ingresso de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;
- b) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VII (CONTINUAÇÃO) DO COMÉRCIO

sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

- c) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória;
- d) Lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;
- e) Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;
- f) Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato;

- g) Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel);
 - h) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades;
 - i) Flexibilizar, quando possível, os horários de trabalho, a fim de que os funcionários não utilizem o transporte público em horários de pico;
 - j) Incentivar a realizar de reuniões virtuais ou presenciais com atenção à higiene e sanitização;
 - k) Oferecer kits de higiene, com reposição frequente (água, sabão, álcool em gel,
- DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020**

**ANEXO VII (CONTINUAÇÃO)
DO COMÉRCIO**

- dispenser com papel toalha etc.);
- l) Banheiros em áreas comuns devem ser limpos com maior frequência e cestos de lixo devem obrigatoriamente ser utilizado com saco de lixo, sendo este repostos a cada troca;
- m) Lixeiras utilizadas nos banheiros devem ter acionamento de pedal;
- n) Promover a remoção frequente do lixo, não gerando acúmulo e utilizando sempre procedimentos seguros;
- o) Fornecer às equipes de limpeza os necessários EPI's;
- p) Instalar em seus pisos, marcadores adesivos de distanciamento contendo pelo menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles para posicionamento de seus clientes, desde que atendida a taxa de permanência por pessoa;

q) Instalar em seus caixas ou similares, proteção de vidro ou de acrílico com elemento vazado para pagamento, impedindo assim a dispersão de gotículas de saliva por meio de espirro ou tosse;

r) Não promover atividades ou eventos que possam facilitar a aglomeração de pessoas;

s) Não permitir em hipótese alguma a prova de vestuário;

t) Aferir a temperatura dos funcionários antes do início de suas atividades e dos clientes, antes do seu atendimento, encaminhando aos serviços de saúde (público ou particular) aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius).

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VIII

DOS SHOPPINGS E CENTROS COMERCIAIS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considere-se:

a) shopping: Empreendimento constituído por um conjunto planejado de lojas, operando de forma integrada, sob administração única e centralizada; composto de lojas destinadas à exploração de ramos diversificados ou especializados de comércio e prestação de serviços; estejam os locatários lojistas sujeitos a normas contratuais padronizadas, além de ficar estabelecido nos contratos de locação da maioria das lojas cláusula prevendo aluguel variável de acordo com o faturamento mensal dos lojistas; possua lojas-âncora, ou características estruturais e mercadológicas especiais, que funcionem como força de atração e assegurem ao 'shopping center' a permanente afluência e trânsito de consumidores essenciais ao bom desempenho do empreendimento; ofereça estacionamento compatível com a área de lojas e correspondente afluência de veículos ao 'shopping center'; esteja sob

o controle acionário e administrativo de pessoas ou grupos de comprovada idoneidade e reconhecida capacidade empresarial”

b) centro comercial: edificação que contém um conjunto de estabelecimentos de varejo de diferentes bens de consumo, além de prestação de serviços e lazer (lanchonetes, restaurantes, salas de cinema, teatro, parques infantis etc.), constituindo-se em uma grande área comercial fechada, praticamente independente e isolada do seu entorno imediato, dotada de climatização, escadas rolantes, estacionamento e, eventualmente, atrações musicais e outras.

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de shoppings e centros comerciais:

a) Proceder a abertura às 9h00min e realizar seu fechamento às 13h00min;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO) DOS SHOPPINGS E CENTROS COMERCIAIS

b) Fiscalizar a limitação da permanência total de pessoas a 20% da área útil de cada estabelecimento (área calculada com a exclusão de móveis, balcões, armários, prateleiras etc.), afixando em local visível a quantidade de pessoas permitidas no seu interior por atendimento para cada um deles;

c) Fixar horário de atendimento especial para pessoas pertencentes aos grupos de risco;

d) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas, em especial das áreas comuns;

e) Utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;

f) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) a pelo menos 5m (cinco metros) da estação de trabalho;

g) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) para uso dos funcionários e dos clientes na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;

h) Manter o ambiente naturalmente ventilado;

i) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento e sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), após cada uso;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

**ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO)
DOS SHOPPINGS E CENTROS COMERCIAIS**

j) Banheiros de uso comum deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo sempre kit de higiene pessoal, água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;

k) Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

l) Divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;

m) Classificar ambientes internos e externos, demonstrando por meio de cartazes o respectivo grau de risco para contágio por SARS Cov-2;

n) Os funcionários deverão utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda

quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

o) Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda.

p) Manter suspensa a realização de eventos.

III – DA FISCALIZAÇÃO:

Os comércios somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO) DOS SHOPPINGS E CENTROS COMERCIAIS

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

- a) Proibir o ingresso de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;
- b) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- c) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória;
- d) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades;-
- e) Flexibilizar, quando possível, os horários de trabalho, a fim de que os funcionários não utilizem o transporte público em horários de pico;
- f) Incentivar a realizar de reuniões virtuais ou presenciais com atenção à higiene e sanitização;

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

**ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO)
DOS SHOPPINGS E CENTROS COMERCIAIS**

- g) Oferecer kits de higiene, com reposição frequente (água, sabão, álcool gel, dispenser com papel toalha etc.);
- h) Banheiros em áreas comuns devem ser limpos com maior frequência e cestos de lixo devem obrigatoriamente ser utilizado com saco de lixo, sendo este repostado a cada troca;
- i) Lixeiras utilizadas nos banheiros devem ter acionamento de pedal;
- j) Promover a remoção frequente do lixo, não gerando acúmulo e utilizando sempre procedimentos seguros;
- k) Fornecer às equipes de limpeza os necessários EPI's; e,

l) Aferir a temperatura dos funcionários antes do início de suas atividades e dos clientes antes do seu entendimento, encaminhando aos serviços de saúde (público ou particular) aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius);

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

**ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**

DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/ Razão Social:		CNPJ:
Inscrição Municipal:	Atividade:	
Área Total	Área Útil (excluídos espaços abertos):	
Endereço:		
Representante legal:		
Estado Civil:	Profissão:	RG:

CPF/CNPJ:	Telefone Residencial: ()	Telefone Celular: ()
-----------	------------------------------	--------------------------

CONDIÇÕES GERAIS

a) A adesão aos Protocolos de Abertura de Funcionamento de que trata o Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 fica condicionada à atualização do cadastro municipal mobiliário; b) Este requerimento deverá ser preenchido de forma legível e somente terá validade, caso não constatada nenhuma rasura;

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A assinatura deste Termo de Adesão implica:

- a) na ciência inequívoca do disposto no Decreto Municipal nº 8.128, de 29 de maio de 2020;
- b) na concordância tácita e expressa do conteúdo dos protocolos de abertura e funcionamento previstos no Decreto Municipal nº 8.128, de 29 de maio de 2020; e,
- c) na obediência das regras existentes e no comprometimento do atendimento das orientações de saúde pública em vigor, contribuindo assim para o controle da disseminação do SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, no Município de Campos do Jordão.

Campos do Jordão, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Responsável legal)_____